

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO, CNPJ 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu presidente Sr. **JOSÉ MARIA FACUNDES**- CPF n. 215.948.646-91 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO- CF**, CNPJ 20.183.448/0001-03, neste ato representado pela sua Presidente, Sr^a **MILENE DE ALMEIDA DA SILVA NUNES**, CPF 060.127.466-01, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica estabelecido pelos Sindicatos signatários a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º (primeiro) de outubro de 2011 a 30 (trinta) de setembro de 2013.

Parágrafo Único – As partes fixam a data-base da categoria em primeiro de outubro de 2012, para negociações das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano, base dos sindicatos signatários desta convenção, independente da função exercida neste, dentre outras: vendedores internos e externos, caixas e digitadores, estoquistas e faxineiros, atendentes e balconistas, contínuos e auxiliar de serviços gerais, gerentes e telefonistas, funcionários de cooperativa de consumo ou de crédito ou quaisquer outras funções inerentes às atividades do comércio atacadista, varejista, de bens e serviços, respeitando o princípio da atividade preponderante, com abrangência territorial nas cidades de **Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de outubro de 2011 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário inferior a R\$628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) e a partir de primeiro de janeiro de 2012 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste termo receberá salário inferior a R\$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de 2011, data base da categoria profissional, correção salarial de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes. Aplicando o índice de proporcionalidade para os funcionários que foram contratados a partir de outubro de 2010, conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quadro de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice em %	Fator de Reajuste
Até outubro 2010	9,50	1.0950
Novembro 2010	8,71	1.0871
Dezembro 2010	7,92	1.0792
Janeiro 2011	7,12	1.0712
Fevereiro 2011	6,33	1.0633
Março 2011	5,54	1.0554
Abril 2011	4,75	1.0475
Maio 2011	3,96	1.0396
Junho 2011	3,17	1.0317
Julho 2011	2,37	1.0237
Agosto 2011	1,58	1.0158
Setembro 2011	0,79	1.0079

Parágrafo Segundo – Fica garantido em janeiro de 2012 o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o salário vigente nessa data. O mencionado acréscimo não é antecipação salarial.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e tempo de serviço, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto - Poderá ser deduzido o aumento decorrente de antecipação salarial por liberalidade da empresa, ocorrido após primeiro de outubro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA PURO

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salários à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal de R\$628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) a partir de primeiro de outubro de 2011 e de R\$666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) a partir de primeiro de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA.

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção da parte fixa ajustada de acordo com a Cláusula Quarta e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E RESCISÃO DO COMISSIONISTA.

Para efeito de pagamento de licenças, férias, 13º salário e rescisão contratual dos comissionistas, será tomada por base a média das seis ou doze últimas remunerações, prevalecendo a média mais benéfica para o empregado. Neste caso, é considerada remuneração a soma das horas extras, prêmios, adicional noturno e respectivos repousos semanais remunerados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelopes ou documentos similares que contenham o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Parágrafo Único - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo, por escrito, em três vias, indicando no verso do aviso prévio, o dia, hora e local do acerto rescisório, ficando o empregado com uma via.

CLÁUSULA NONA- ADIANTAMENTO SALARIAL/ PAGAMENTO.

As empresas ficam obrigadas a conceder adiantamento salarial no percentual de 30% (trinta por cento) até o dia 20 de cada mês e o restante do pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado ou efetuar o pagamento integral do salário até o último dia do mês trabalhado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIOS PARA DESCONTO EM FOLHA

Além dos descontos estipulados neste Instrumento, poderão ser descontados dos salários as despesas relativas a convênios, desde que autorizados expressamente pelos sindicatos signatários desta CCT.

Parágrafo Primeiro - Os repasses dos convênios deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, na sede da entidade sindical laboral ou via boleto bancário.

Parágrafo Segundo - As empresas conveniadas apresentarão documentação comprobatória, com a assinatura do funcionário, dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - O empregado que aderir ao convênio apresentará à empresa onde trabalha ofício do sindicato da categoria, autorizando o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado descontar do salário do empregado as importâncias correspondentes a cheque sem fundo recebido de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa. Também é vedado o desconto dos valores referentes à via de cartão de débito e ou crédito extraviada.

Parágrafo Primeiro – A empresa que não utiliza em seus caixas, máquinas para conferências e preenchimento de cheques, não poderam responsabilizar os operadores de caixa, em caso de não pagamento ou emissão irregular, bem como não poderam efetuar desconto a tal título. Quando a empresa não possuir as máquinas para conferência e preenchimento de cheques e tais atribuições ficarem a cargo do (a) operador (a) de caixa, este suspenderá as atividades do caixa até a finalização da referida conferência e preenchimento, ficando nesta hipótese responsável pelas não observâncias dos procedimentos.

Parágrafo Segundo - As normas da empresa para recebimento de cheque serão impressas em duas vias e assinadas pelo empregado, que ficará com uma via desse documento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13 ° Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO

A primeira parcela do décimo terceiro salário deve ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 15 de dezembro. É facultado ao empregado, requerer pagamento da metade do décimo terceiro, como adiantamento para o período do gozo das férias, devendo sempre requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O empregado que exercer a função exclusivamente de caixa deverá ter essa função anotada em sua carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - A empresa que não cobrar do empregado as diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores fica desobrigada do pagamento dessa gratificação.

Parágrafo Terceiro - O desconto das eventuais faltas não ocorrerá se o empregado não participar da abertura e fechamento do caixa.

Parágrafo Quarto - Não serão permitidos os descontos referentes a sobras no caixa.

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao “caput” reajustarão o valor em 11,5% (onze vírgula cinco por cento).

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO

Será pago a todos os trabalhadores na remuneração do mês de dezembro de 2011 e dezembro de 2012, a título de abono, o valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), referentes a 2011 e 2012.

Parágrafo Primeiro - O pagamento respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado no ano. Perdurando a proporcionalidade até o dia 30 de setembro de 2013.

Parágrafo Segundo – Os funcionários afastados por acidente do trabalho ou doença ocupacional terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O abono referente a 2012 será reajustado, conforme termo aditivo, em outubro de 2012.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras serão remuneradas com um adicional no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

O funcionário denominado “Comissionista Puro”, no mês em que o valor da sua comissão ultrapassar a garantia mínima estipulada neste instrumento, receberá um prêmio no valor de R\$60,00 (sessenta reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados, servido da seguinte forma: Parte da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou a tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Esse lanche deve ser composto de no mínimo um pão com manteiga, café, leite e deve ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Individual, Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, Co-Participativo para todos os empregados abrangidos por este instrumento, a partir de primeiro de janeiro de 2012.

Parágrafo Primeiro – Até o dia 10 de novembro de 2011, os sindicatos signatários criarão uma Comissão Paritária (Comissão de Saúde) com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador.

Parágrafo Segundo – A Comissão Paritária (Comissão de Saúde) realizará ampla consulta de mercado para selecionar e indicar uma Operadora de Plano de Saúde. A indicação será através de um adendo a este instrumento até o dia 10 (dez) de dezembro de 2011.

Parágrafo Terceiro – Nesse mesmo prazo e adendo, serão definidos os parâmetros e as condições gerais de implantação e operacionalidade do Plano de Saúde.

Parágrafo Quarto – O valor da mensalidade do Plano de Saúde será suportado pelo emprego no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE E EDUCAÇÃO

O Sindicato Patronal se compromete juntamente com o Sindicato Profissional até o mês de maio de 2012, buscar formas de viabilizar financeira e tecnicamente, a implementação de creches para atender os filhos (as) das empregadas (os) no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano-MG

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - PROGRAMA ASSISTENCIAL

Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do Sindicato, fica criado o programa assistencial, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro - O programa visa beneficiar aos empregadores (na ativa) e empregados, gerindo os seguintes projetos:

- Assistência jurídica;
- Assessoria de Relação do Trabalho;
- Assessoria de Relações Sindicais;

- Assessoria econômica;
- Consultoria empresarial;
- Assistência contábil;
- Assistência ao crédito empresarial e pessoa física;
- Pesquisa de Opinião e Estatísticas;
- Cartão Convênio;
- Sistema de Gestão Empresarial;
- Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- Capacitação e Treinamento;
- Recrutamento e Seleção (R.H.)
- Banco de Empregos;
- Bonificação Social;
- Informativo Comércio em Ação.

Inciso I - Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, com ou sem término dos já elencados, mediante aditamento homologado pelos sindicatos signatários.

Parágrafo Segundo - Este programa é mantido pelas contribuições patronais determinadas neste instrumento, sendo obrigatório para as empresas o seu recolhimento tempestivo e participação. A empresa participante do programa assistencial deverá assinar e carimbar o “Termo de Adesão” junto ao Sindcomércio.

Inciso I - Conforme estipulado na ‘Cláusula Contribuição dos Empregadores’, as contribuições patronais são de inteira responsabilidade dos empregadores, pela veracidade dos dados, pelo pagamento, pela tempestividade do pagamento, pelo pagamento calculado de acordo com os dados da GFIP/SEFIP, pelo pagamento calculado de acordo com o capital social.

Inciso II - Os documentos utilizados para a verificação e comprovação de regularidade dos pagamentos das contribuições patronais são GFIP/SEFIP e a Constituição Social e suas Alterações. O pagamento da Taxa Assistencial deve obrigatoriamente estar de acordo com o número de funcionários contemplados, sendo utilizado o mês de competência estabelecido na GFIP/SEFIP.

Inciso III - Os empregadores beneficiados pelo programa assistencial são aqueles que se encontram em plena atividade laboral e que constem denominados na constituição social de sua(s) empresa(s), bem como os empregados beneficiados são aqueles relacionados na GFIP/SEFIP.

Alínea “a” - Os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terão os mesmos direitos de uso e prerrogativas inerentes aos projetos do Programa Assistencial, excetuando os casos de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício.

Alínea “b” - A empresa, com o objetivo de não sofrer com o Ônus previsto neste instrumento, na ‘Cláusula Penalidades por Descumprimento’, deverá indicar ao Sindcomércio, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à categoria ‘profissional diferenciada’.

Alínea “c” - O recolhimento da taxa Assistencial mensal pela empresa deverá abranger os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir os empregados pertencentes à categoria ‘profissional diferenciada’.

Inciso IV - O mês de admissão, demissão, suspensão e retorno ao trabalho, independente do dia do mês, deverá ser computado para fins da taxa Assistencial (data de competência da GFIP).

Inciso V - O não recolhimento das contribuições elencadas na Cláusula da ‘Contribuição dos Empregadores’, e/ou o recolhimento em desconformidade com a GFIP/SEFIP, e/ou em atraso, exclui empregadores e empregados do gozo e uso das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial.

Alínea “a”- Cada projeto do Programa Assistencial, existente atualmente ou a ser criado, dentro do seu regulamento, trará em detalhes todos os ônus inerentes à constatação de irregularidades nos recolhimentos da Cláusula da ‘Contribuição dos Empregadores’.

Alínea “b”- A empresa, eventualmente excluída do gozo e uso das prerrogativas dos projetos do programa Assistencial, por motivo das irregularidades mencionadas acima, poderá novamente participar, devendo assinar outro “Termo de Adesão” nas dependências do Sindcomércio.

Alínea “c”- A empresa, visando manter e/ou retornar ao gozo e uso das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, deverá sanear as irregularidades mencionadas acima, nas dependências do Sindcomércio. São pressupostos inerentes para o saneamento das irregularidades, o pagamento das penalidades impostas nesta Convenção, além da obrigação precípua aos pagamentos das contribuições patronais em atraso e ou em desacordo a GFIP/SEFIP.

Alínea “d”- O Sindcomércio disponibilizará, para as empresas, “Certidão de Regularidade” visando demonstrar a tempestividade do pagamento das contribuições e/ou sua devida quitação. O Sindcomércio somente emitirá a “Certidão de Regularidade”, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos em conjunto com as declarações oficiais da GFIP/SEFIP.

Alínea “e”- A inclusão dos empregados em quaisquer projetos similares, promovidos unilateralmente por seus respectivos sindicatos, entidades representativas de classe, empregadores, confrarias e/ou afins, não exime a empresa de recolher as contribuições patronais elencadas na presente C.C.T.

Alínea “f”- O detalhamento dos projetos do programa assistencial encontra-se a disposição nas secretarias do Sindcomercio Vale do Aço, podendo ser solicitadas gratuitamente, por e-mail e ou pessoalmente, por toda empresa regular com os pagamentos das contribuições patronais.

Alínea “g”- O empregador fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, a partir da assinatura e carimbo do Termo de Adesão junto a uma das secretarias do Sindcomercio Vale do Aço e o pagamento das contribuições patronais determinadas neste instrumento.

Alínea “h”- O empregado fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, a partir do mês de sua admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- BONIFICAÇÃO SOCIAL

Conforme termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007 e diante dos deveres sociais inerentes a sua existência, o Sindcomércio Vale do Aço cria uma reserva financeira com base em seu patrimônio, com o intuito de garantir pagamento aos empregadores (na ativa) e aos empregados, que prestam serviços na base territorial deste instrumento, nos valores e situações seguintes:

Parágrafo Primeiro - Bonificação de R\$141,00 (cento e quarenta e um reais) pela constituição válida de sociedade familiar, mediante casamento civil e ou contrato matrimonial, sendo pago em parcela única, começando contar 15 (quinze) dias após a entrega em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço, de toda documentação solicitada nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Bonificação de R\$ 12.586,00 (doze mil e quinhentos e oitenta e seis reais) a título de assistência familiar, pelo óbito, sendo pago em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 15 (quinze) dias após a entrega em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço, de toda documentação solicitada nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O empregador beneficiado pelo programa assistencial é aquele que se encontra em plena atividade laboral e que conste denominado na Constituição Social da empresa e Alteração(s) Contratual(s).

Inciso I – É obrigatória a indicação por parte da empresa, da(s) pessoa(s) constante(s) no quadro societário atualizado, sob pena de não pagamento. A empresa enviará, ao Sindcomércio Vale do Aço, cópia da Alteração Contratual dos casos de inclusão e exclusão de sócios, até trinta dias após o registro.

Parágrafo Quarto – O empregado beneficiado é aquele relacionado na GFIP/SEFIP da empresa pertencente à categoria convencionada.

Inciso I - Os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terão os mesmos direitos de uso e prerrogativas inerentes a Bonificação Social, excetuando os casos de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício.

Inciso II - A empresa, com o objetivo de não sofrer com o ônus previsto neste instrumento, na ‘Cláusula Penalidades por Descumprimento’, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à categoria ‘profissional diferenciada’.

Inciso III - O valor mencionado no parágrafo segundo desta cláusula, será pago seguindo a ordem preferencial do Código Civil, qual seja: cônjuge ou companheiro(a) estável nos termos da lei, filhos, pais, irmãos.

Inciso IV - O recolhimento da taxa Assistencial mensal pela empresa deverá abranger os empregados não relacionados na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir os empregados pertencentes à categoria ‘profissional diferenciada’.

Parágrafo Quinto - A solicitação do benefício da Bonificação Social será submetida a análise e decisão da “Comissão de Análise” do Sindcomércio Vale do Aço, nos termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007.

Inciso I - São documentos imprescindíveis para solicitação, análise e aprovação da Bonificação Social para:

- **Empresário** – Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, Contrato Social e Alterações, Termo de Adesão, 06 (seis) últimas GFIP/SEFIP e originais das 06 (seis) últimas guias da Taxa Assistencial quitadas antes do casamento/óbito e das 02 (duas) últimas guias da Contribuição Confederativa e Sindical patronal quitadas antes do casamento/óbito.

- **Comerciário** – Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, CTPS (identificação e registro).

Alínea “a” - É responsabilidade da empresa fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação do Sindcomércio Vale do Aço, os seguintes documentos: Termo de Adesão, Contrato Social e Alterações, cópia do livro de Registro de Empregados, 06 (seis) últimas GFIP/SEFIP e os originais das 06 (seis) últimas guias da Taxa Assistencial quitadas antes do casamento/óbito e das 02 (duas) últimas guias da Contribuição Confederativa e Sindical patronal quitadas antes do casamento/óbito.

Alínea “b” – A empresa arcará com os ônus dos benefícios elencados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula em favor do empregado, caso não apresente os documentos acima solicitados, em tempo hábil ou de forma regular, sem prejuízo das demais penalidades contidas neste instrumento.

Alínea “c” - O beneficiário apresentará cópia do CPF e RG e qualquer documentação que comprove sua condição e direito de pleitear o benefício da Bonificação Social.

Parágrafo Sexto - O prazo de requerimento dos benefícios elencados no parágrafo primeiro e segundo desta cláusula é decadencial de 180 dias a partir da constituição do casamento/óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- HOMOLOGAÇÃO

A rescisão de contrato de trabalho com mais de nove meses será obrigatoriamente homologada pelo Sindicato da categoria profissional. A homologação realizada pelo sindicato respeitará a gratuidade do art. 477 § 7º da CLT. Quando o sindicato da categoria por algum motivo não puder prestar tal assistência, esta será feita respeitando o § 1º e § 3º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro – No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- Aviso prévio em três vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas;
- Extrato analítico ou sem ocorrência de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- Guia de seguro desemprego;
- Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e confederativa dos últimos dois anos, dos sindicatos signatários;
- Seis últimas guias pagas de contribuição/taxa assistencial, mensalidade dos sindicatos signatários;
- Chave de identificação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO E TREINAMENTO

As empresas investirão no desenvolvimento profissional de seus empregados proporcionando-lhes, gratuitamente, treinamentos e cursos de capacitação profissionalizantes e direitos à cidadania.

Parágrafo Único - A partir da assinatura desta convenção, as entidades proponentes formarão uma comissão bipartite com representantes dos trabalhadores e dos empregadores para viabilizar esses cursos e treinamentos.

Atribuições da Função/Desvio de Função

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO

Fica garantido à empregada adotante um período de estabilidade no emprego de 60 dias após a adoção.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho ela poderá indenizar o período de estabilidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estejam na empresa há mais de cinco anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício.

Parágrafo Único - Essa garantia não gera indenização para o empregado no caso de dissolução da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga de trabalho semanal é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas, respeitando as condições legais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Serão concedidas folgas remuneradas ao comerciário nas segundas-feiras de carnaval dos anos de 2011 e 2012, em comemoração ao Dia do Comerciário.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada ao empregador a utilização do sistema de compensação de horas extras, denominado Banco de Horas, no limite de 02(duas) horas diárias, de acordo com a legislação, devendo ser compensado no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês das prestações das horas.

Parágrafo Primeiro - Se no final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Segundo - Caso concedido, pelo empregador, redução de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - TOLERÂNCIA DO HORÁRIO INICIAL E FINAL

Será permitida uma tolerância além do horário de 05 (cinco) minutos início ou término da jornada de trabalho, não podendo dentro deste limite ocorrer descontos ou pagamentos de horas extras no salário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA- AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que se referem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, a este não serão computadas o dia de repouso semanal adquirido.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que o teor do inciso I, do artigo 473 da CLT, será ampliado para os casos de avós e irmãos.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado ausência remunerada de um dia no caso do falecimento de sogro(a).

Parágrafo Terceiro - Poderão ser ampliadas a critério do empregado, em até 03 (três) dias consecutivos as ausências legais descritas no “caput”, ficando estabelecido que os dias úteis ampliados não serão remunerados, mas também não serão compensados nas férias do funcionário.

Parágrafo Quarto – Nas ausências legais estabelecidas no “caput” desta, não serão descontados do empregado o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que no dia do casamento será concedida folga remunerada para o empregado, não prejudicando o benefício do inciso II do artigo 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVA

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas e ou concurso que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise previamente por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino e ou aplicação do concurso.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE FÉRIAS

As férias, coletivas ou individuais, não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº. 605/49, ou em dias já compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MÉDICA PEDIÁTRICA

As empresas concederão ao empregado até 44 (quarenta e quatro) horas anuais para acompanhar filhos menores de dezesseis anos e ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade, ao médico, mediante atestado médico.

Parágrafo Primeiro - Essas horas serão compensadas no banco de horas.

Parágrafo Segundo - As faltas para acompanhar o filho durante o período de internação serão abonadas, mediante atestado médico e ou declaração de acompanhamento.

Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir, na proporção de um acento para cada quatro empregados, de acordo com o Artigo 199 da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme, em quantidade necessária, a cada seis meses, ao empregado quando este for obrigatório, inclusive calçados se exigido de determinado tipo.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES

As empresas recolherão obrigatoriamente as Contribuições devidas de acordo com o inciso IV artigo 8º C.F. combinado com o art. 513 da CLT, “e”, Acórdão 20010488957 TRT e Rec. Ext. 189.9603 STF; nos montantes e finalidades aprovados na AGE de 19 de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Sindical será recolhida de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Confederativa será recolhida de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

Parágrafo Terceiro - A Contribuição Assistencial será mensal no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário, sendo baseadas na proporcionalidade do número de funcionários de cada empresa integrante da categoria.

Inciso I - A data do vencimento é o dia 10º (décimo) de cada mês, subsequente ao mês-base da GFIP/SEFIP.

Parágrafo Quarto – No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo terceiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação da Assembléia Geral da Categoria e com base nos preceitos legais, as empresas, como meras intermediárias, descontarão mensalmente, exceto no mês de março, nos salários de todos os seus empregados, o valor de R\$10,90 (dez reais e noventa centavos), a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão recolher conforme deliberação de AGE da categoria e artigo 545 da CLT as mensalidades dos associados a partir da comunicação realizada pela entidade Sindical, no valor mensal de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos). O desconto e o repasse deveram ocorrer conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da referida quantia deve se feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Terceiro - A contribuição poderá ser paga na tesouraria do Sindicato, ou através de boleto bancário fornecido pela entidade.

Parágrafo Quarto - O recolhimento deverá ser feito em nome de: SECTEO-CF – Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Cel. Fabriciano

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará em multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O empregado que quiser se opuser a este desconto, poderá fazê-lo, pessoalmente, na sede e sub-sede do sindicato profissional, em impresso próprio por este fornecido, no horário de 08 às 12:00 horas e de 14 às 18:00 horas de segunda a sexta feira no período improrrogável de dez dias após a assinatura da presente.

Parágrafo Sétimo – O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em dez dias após seu retorno no serviço, desde que comprove o motivo da ausência.

Parágrafo Oitavo - Os empregados recém contratados poderão se opor ao desconto da referida contribuição até dez dias a contar da data da contratação, apresentando comprovante da mesma.

Parágrafo Nono – As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da Categoria Profissional a relação de empregado mensal, contendo nome completo dos empregados admitidos e demitidos ou cópia GFIP/SEFIP.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Aplica-se a toda atividade econômica do comércio, de acordo com o quadro anexo que se refere o art. 577 da CLT, respeitando a legislação específica de cada função.

Parágrafo único – Para os fins de efeito da presente convenção e com base no princípio da continuidade, fica estipulado como termo inicial, o dia 1º (primeiro) de outubro de 2011, como início da exigibilidade das obrigações do pagamento das contribuições alencadas neste instrumento, e tendo como termo final o dia 30 de setembro de 2013.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas da presente Convenção, independente da quantidade, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base da categoria revertida ao funcionário.

Parágrafo Primeiro – No caso de descumprimento das cláusulas do Programa Assistencial, Bonificação Social e Contribuição dos Empregadores desta Convenção, referente à inadimplência das contribuições e/ou atraso no recolhimento e/ou diferenças da contribuição em relação à GFIP/SEFIP, que não estiverem regularizadas até a data em que ocorreu o fato gerador (casamento/óbito) a empresa arcará com o pagamento em favor do empregado, dos valores determinados na Cláusula da Bonificação Social.

Parágrafo Segundo - Os descumprimentos das cláusulas desta Convenção poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- ADITAMENTO À CONVENÇÃO

Durante a vigência poderão ocorrer termos de aditamento para tratar de horários especiais, câmara de conciliação e julgamento, programa de apoio ao trabalhador e outros.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais dúvidas ou mau entendimento de cláusulas desta Convenção serão esclarecidos pelos sindicatos signatários em “termo de aditamento” que possui a mesma força de lei da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ORIENTATIVAS

As presentes disposições orientativas abordadas, são de mero caráter orientativo, não estando sujeitas às sanções da Cláusula Trigesima Nona, da presente convenção Coletiva. Sendo as seguintes:

Parágrafo primeiro – Percentual de Comissão

As empresas devem anotar na CTPS do funcionário o percentual pago a título de comissão.

Parágrafo Segundo – Repouso Semanal Remunerado das Comissões

As empresas devem efetuar o pagamento do repouso semanal remunerado, calculando-o sobre o valor pago a título de comissão, discriminando-o no respectivo recibo de salário.

Parágrafo Terceiro – Condições para o exercício da função de Caixa

Ao trabalhador que exerce a função de caixa fica garantido assento ergonomicamente adequado a essa função, de acordo com a NR17.

Parágrafo Quarto – Medidas de Proteção Insalubridade/Periculosidade

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quinto – Exames Médicos

As empresas implementarão, de acordo com a NR 07 o PCMSO, Programa de controle Medico de Saúde Ocupacional; o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com a NR 09 e as EPI's de acordo com a NR 06.

Parágrafo Sexto – Fornecimento da CAT

As empresas se comprometem a cumprir os PPRA e a NR-9 e demais determinações previstas e CLT e MTE.

Parágrafo Sétimo – Aleitamento

Fica garantido à mãe comerciária dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade. Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente

Parágrafo Oitavo – O atestado medico pode ser: Atestado de Sanidade, Atestado Adissional, Atestado Demissional, Atestado de Afastamento, Atestado de Portador de Doenças, Atestados de Pericia Medica e outros tipos de Atestados. Para se emitir o atestado é necessária alguma Observação, tais como: medico habilitado na forma da lei; ser subscrito (assinado) pelo médico que examinou o paciente; linguagem simples, clara e de conteúdo verídico, omitir a revelação explicita do diagnostico, salvo quando for caso de dever legal (solicitação judicial), justa causa ou pedido expresso do paciente, expressar as recomendações medicas pertinentes (se há necessidade de afastamento e por quanto tempo). Tendo como orientação a seguinte gradação: medico da empresa ou do convenio; medico do SUS; medico do SESI ou SESC, medico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, medico de serviço sindical, medico de livre escolha do empregado no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade em que trabalha.

Parágrafo Nono - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) terá como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, seguindo o previsto na NR-5 com suas regulamentações pelo MTE.

Parágrafo Décimo – É vedada qualquer conduta imprópria por parte de qualquer representante legal da empresa ou de qualquer empregado desta que se manifeste, especialmente através de comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos capazes de causar ofensa à personalidade, a dignidade, ou a integridade física ou psíquica de seus empregados ou mesmo a prática de danos, ofensas, intimidação ou insultos, abuso de poder ou sanções disciplinares injustas contra os empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

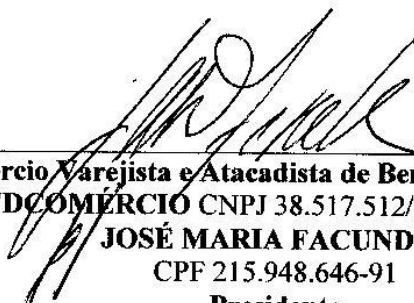
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÕES INTERSINDICAIS


Será criada uma comissão intersindical com membros do SECTEO-CF e do SINDCOMÉRCIO para análise de possíveis cláusulas previamente estabelecidas para a próxima CCT ou Termo de Aditamento a ser feito em setembro de 2012.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em três vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam esta Convenção em 17 de outubro de 2011


 Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços do Vale do Aço –
 SINDCOMÉRCIO CNPJ 38.517.512/0001-00
JOSÉ MARIA FACUNDES
 CPF 215.948.646-91
Presidente


 Sindicato dos Empregados no Comércio de Timoteo e Coronel Fabriciano –
 SECTEO- C.F. CNPJ 20.183.448/0001-03,
MILENE DE ALMEIDA DA SILVA NUNES
 CPF 060.127.466-01
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE IPATINGA

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/IPATINGA/MG/Nº 988 /2011
_____/MG, 26 de outubro de 2011.

Referência: Solicitação nº **MR062057/2011**
Processo nº **46249.001542/2011-59**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES - Presidente

SINDICATO DOS EMP NO COM DE TIMOTEO C/BASE TER EM C FAB - 20.183.448/0001-03

JOSE MARIA FACUNDES - Presidente

SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO
- 38.517.512/0001-00

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR062057/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46249.001542/2011-59, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG004300/2011.

Atenciosamente,


SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE IPATINGA/MG